

LEI Nº. 1.239/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 PERTINENTES AO PROGRAMA DE PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Excepcionalmente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redefinir as Metas Estratégicas, Gerenciais e Orçamentárias, definidas no exercício de 2016, nos termos da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações, para aplicação no exercício de 2017.

§1º. – As metas referidas no *caput* deste artigo, terão duas etapas de períodos:

I – Primeira Etapa: de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017;

II – Segunda Etapa: de 01 julho de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º. – À vista da excepcionalidade da norma, as Novas Metas deverão estar redefinidas, aprovadas e estabelecidas mediante Decreto até 30 de março de 2017.

Parágrafo único – O Decreto de que trata o *caput* deverá estabelecer a forma de distribuição do PPR-PMT.

Art. 3º. – O PPR-PMT do exercício de 2017 será distribuído em parcela única até 31 de dezembro de 2017, considerando a apuração dos resultados registrados entre as duas etapas.

Art. 4º. – Possuirá direito ao Prêmio de Participação de Resultados a Unidade Administrativa ou a Unidade Gerencial Básica – UGB que atingir a média percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas.

Art. 5º. – Considerando o limite estabelecido pelos artigos 6º, 7º e 9º, da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007, o montante do PPR-PMT, será de:

I – Primeira Etapa: 27,28% (vinte e sete vírgula vinte e oito por cento) sobre o salário base de cada colaborador.

II – Segunda Etapa: 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o salário base de cada colaborador.

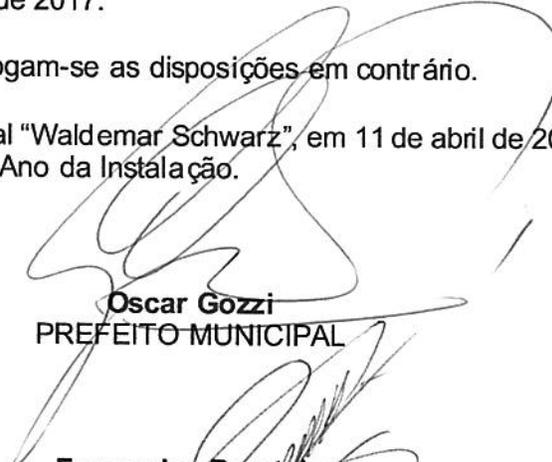


Art. 6º. – Às situações omissas, aplicar-se-ão as disposições da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de abril de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 11 de abril de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO